# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 76 - Doc. 1168/64

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação o "caput" e o parágrafo primeiro do artigo 60, da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1 963:

"Artigo 60 - É concedido aos extranumerários, que completarem 10 (dez anos de efetivo exercício, um acréscimo adicional - sôbre a remuneração fixa.

" § 1º - Êsse acréscimo será concedido na base de 10% (dez por cento) para o primeiro período de 10 (dez) anos e de 5% (cinco por cento) sôbre cada período subsequente de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)."

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 61, "caput" do mencionado código.

§ 1º - O parágrafo primeiro passa a ser artigo 61, com a seguinte redação:

"Artigo 61 - O extranumerário só poderá perceber adicional por tempo de serviço a contar da data em que completar 10 (dez) anos de efetivo exercício ou do início da vigência da Lei 971/63, se, a êsse tempo, já havia completado o período aqui previsto.

§ 2º - O parágrafo segundo do artigo 61 do aludido estatuto passa a ser parágrafo primeiro.

§ 3º - Fica o artigo 61 acrescido do seguinte parágrafo segundo:

" § 2º - As despesas com o pagamento do adicional previsto na capítulo VI da Lei 971/63, correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala Martim Afonso de Souza, em 19/5/64**

**a) Charles Alexander de Souza Dantas Forbes**

**PREFEITO MUNICIPAL**

...60 - 1/64 j.

Proc. 155/64